Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.8.2023.09554	24121477	22,2775 Ha	14/07/2023 a 14/07/2025
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL		Não se aplica	77.890.846/0051-38
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
GUARAPUAVA / PR		-25,655239945 | -51,448513147	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
BRASIL AVILA VARGAS DORNELES ANDRADE HOLSBACH	Elaborador/Executor	PR71535/D	1720230503423

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 1.
Implantar as medidas mitigadoras
para os fatores bióticos, sócioambiental, fauna e flora e fatores abióticos
solo, água e atmosfera, conforme documentos e instruções descritos no PBA Plano
Básico Ambiental do requerimento de Licença de Instalação;

1.02 O
planejamento, a execução e os desdobramentos técnicos e legais resultantes da
supressão, inclusive a destinação da madeira, deve ter acompanhamento integral
de engenheiro florestal em campo, supervisionando e descrevendo as atividades
decorrentes na ART

1.03 Restringir
a supressão da vegetação nativa às áreas indispensáveis à viabilização do
projeto;

1.04 1. Não
projetar / implantar instalações temporárias em ambientes cobertos por
vegetação nativa;

1.05 1.
Enviar arquivo kmz do projeto
previsto de supressão antes da execução, e outro após realização do projeto de
supressão;

1.06 O plano de resgate de flora para
formação de banco germoplasma deve considerar todas as formas de vida, das três
tipologias, especialmente aquelas ameaçadas de extinção e contemplar as
espécies de importância, as espécies regenerantes e as espécies classificadas
como às espécies endêmicas e ameaçadas, conforme Informação de Apoio 02/2023 e
Parecer Técnico de Apoio Florestal PCH São Jerônimo;

1.07 Durante a supressão atentar-se à
lista de espécies das tipologias e das formas de vida, identificando espécies
às espécies endêmicas e ameaçadas e se necessário revisar o plano de resgate de
flora e de formação e destinação de material botânico do Banco de Germoplasma;

1.08 1. Destinar
material botânico (indivíduos, sementes, plântulas, camada de serrapilheira e

camada superficial do solo, etc) obtido no resgate de flora para o banco de germoplasma para a recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal pertinentes, de compensação ambiental, para projetos da comunidade e ao viveiro do IAT;
1.09 Firmar termo de compromisso de compensação ambiental conforme disposições da Resolução SEMA nº 03/2019, Res SEMA IAT 05/09 e NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-IAT e Art 17 da Lei Federal nº. 11428/2006 e as condições impostas à supressão do respectivo empreendimento; em especial compensar as três tipologias
1.10 As áreas de várzea, contribuintes da recarga de aquíferos, serão objeto de compensação por meio da proteção de outras várzeas, mitigando impacto aos recursos de produção e armazenamento natural de água;
1.11 Considerar na compensação, nas modalidades onde couber uso de plantio, o uso do padrão natural de agregação das espécies, obtido pelas análises dos índices de agregação daquelas espécies com maior importância fitossociológica identificadas na área de supressão
1.12 Dar prioridade onde couber o método plantio, ao uso de sementes, plântulas e mudas produzidos a partir do banco de germoplasma, na restauração das áreas de compensação ambiental de supressão, de realocação de reserva legal e de formação de nova APP para o reservatório
1.13 Nos processos de restauração seguir as prescrições da Portaria IAT 170/20;
1.14 Para intervenção e respectiva compensação ambiental destes serviços protetivos, considerar em APP, a Resolução do Conama 369/06 e RL, a IN IAT 01/20, firmando Termo de Compromisso unificado;
1.15 As novas áreas de APP, RL e de Compensação devem conter em seu plano de manutenção ambiental, o controle e a erradicação de plântulas da dispersão de exóticas invasoras.
1.16 1. Manter com as características naturais as Áreas de Preservação Permanente (APP), que apresentem tipologia estepe gramíneo lenhosas e formação pioneira de influência fluvial, implantando bordadura de proteção;
1.17 1. Realizar o acompanhamento da supressão e garantir o afugentamento, o resgate e o salvamento da fauna, atendendo as autorizações específicas para cada atividade e as recomendações do Setor de Fauna DILIO/DLF/SEFAU;
1.18 1. Ofertar condições adicionais para melhoria da qualidade de vida da fauna, tais como construção de abrigos e oferta de alimentos, durante o período de supressão da vegetação nativa e da recuperação das áreas, no entorno do reservatório;
1.19 1. Retificar informações e nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando reserva legal quando aplicável e registrar a propriedade a ser constituída para o empreendimento; no SICAR Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;
1.20 1. Fazer o remanejamento das Meliponídeas com apresentação de relatório fotográfico com localização georreferenciada;
1.21 1. Implantar medidas rigorosas de proteção de pessoas e animais que transitam nas imediações do empreendimento, durante e a após a obra, com vistas à sua segurança e prevenção de acidentes, incluindo sinalizações e oficinas/cursos de educação adaptados às faixas etárias e grau de instrução, abordando os riscos durante a supressão e demais obras e sobre a proibição do acesso ao canal e demais infraestruturas;
1.22 Apresentar projeto e ou relatório de execução de educação ambiental visando sensibilização e engajamento da vizinhança com programas que abordam: a flora da região e a importância da conservação da fauna e da flora de Entre Rios, as espécies de fauna e flora raras e ameaçadas a

diversidade e a ocupação da flora no Estado do Paraná;

a
flora da região e a importância da conservação da fauna e da flora de Entre Rios, as espécies de fauna e flora raras e ameaçadas

os
usos da flora local (medicinais, econômicos, alimentares, etc.,

os
produtos que as formações florestais podem nos ofertar, desde energia até toras/madeiras para usos diversos

a
função e importância das formações de campos e de várzeas

as
exceções previstas em lei para a supressão da vegetação

a
compensação ambiental para repor o serviço ecossistêmico suprimido

a
formação da área de preservação permanente

a
importância da energia elétrica de origem hidráulica para as atividades de desenvolvimento e bem-estar a população

os
planos de ação para emergências das estruturas ¿ reservatório

os
cuidados do requerente e da comunidade na prevenção de acidentes com a infraestrutura da PCH, do reservatório até a devolução das águas

1.23
Planejar
usos nobres na destinação ao menos percentual, das toras obtidas na supressão, especificamente, espécies ameaçadas de extinção presentes: jacarandá, imbuia, pinheiros, para fins sociais como doações para escolas, igrejas, oficinas de marcenaria e de artesania, para promoção e valoração do uso da madeira;

1.24 Apresentar
ao IAT DILIO GELI DLE, o Termo de Compromisso firmado e atendido, relativo à Lei do SNUC, Lei Federal 9985/2000;

1.25 1. Deverá
ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH São Jerônimo, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes do enchimento do reservatório e testes de comissionamento;

1.26 1. Não
poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras ou bota fora para destinação de resíduos de quaisquer espécies, incluindo os vegetais, dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação;

1.27 1. O
produto florestal madeireiro, tora e lenha, deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado;

1.28 1. Requerer
a autorização de utilização de matéria prima florestal -AUMPF antes da conclusão da supressão;

1.29 1. Ao
realizar a cubagem rigorosa da biomassa, para fins de solicitar a AUMPF Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal, verificar a utilização de

equações distintas para ajuste e precisão da volumetria de folhosas e de coníferas;
1.30 Transportar o material lenhoso somente com Documento de Origem Florestal ¿ DOF;
1.31 Os resíduos florestais gerados (galhos finos, casca e folhas) devem ser triturados e incorporados ao solo da futura APP e ou destinados em programas de compostagem de resíduos de vegetação, conveniados com as municipalidades;
1.32 1. Adotar medidas preventivas e corretivas à formação de processos erosivos e de perda do solo durante a execução da supressão e formação do reservatório, com atenção aos particulados que possam ser dispersos no corpo hídrico;
1.33 1. Executar e manter ações de proteção do solo e de prevenção à erosão, nas áreas de exposição do solo durante a obra e nas adjacências das construções e estruturas do empreendimento;
1.34 1. Esta Autorização de Supressão da Vegetação, não substitui e não exclui necessidade de Autorização do proprietário, ou seja, a ASV não é uma permissão para ingresso no imóvel alheio, tão somente autoriza a supressão e exclusivamente na área de vegetação nativa descrita no processo de licença e no sinaflor;
1.35 1. A validade e aplicação desta ASV é diretamente associadas à apresentação de matrícula de domínio pelo proprietário, quando coincidir a pessoa física ou jurídica proprietária imóvel e detentora da ASV ou, associada à apresentação da (s) autorização (ões) de acesso ao (s) imóvel (eis) e da concordância com a execução do projeto, emitida (s) pelo (s) proprietário (s) dos imóveis da área impactada;
1.36 1. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º;.
1.37 1. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08;
1.38 O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	14/07/2023 - 12:59:01
Autorização Suspensa	07/05/2024 - 17:05:34

Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 07 de maio de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202309554